

Santo André, 20 de março de 2023.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 1207/2023

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023

Autoria: VER. Carlos Ferreira

Ementa: Projeto de Lei CM Nº 29/2023, que dispõe sobre a criação do Projeto de Educação Ambiental “Aprendendo para Cuidar” no município de Santo André

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. O PL apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, §1º,II,"b",84, II, III e VI, “a” da CF) e legais (art. 42, IV e VI, 51 e 58, II da LOM/SA) , na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo, **DETERMINANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NESTA MUNICIPALIDADE, atribuindo obrigações e estabelecendo procedimentos operacionais aos órgãos ligados diretamente ao prefeito .**
2. Dessa forma, a presente propositura é ilegal e inconstitucional, razão pela qual sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.
3. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal.
4. Por fim, diante da natureza técnica do assunto, sugiro que seja expedida a COTA ao Executivo local, para que informe aos edis se já existe um programa que que acoberte o aqui pretendido.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Consultor Legislativo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003200390037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.